

## **RESOLUÇÃO Nº 300**

**REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 245 E COLOCA EM VIGOR O NOVO REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU”**

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 070287/2013, bem como a decisão do Conselho Universitário, em reunião de 18.10.2013,

**RESOLVE:**

- 1 – Revogar a Resolução nº 245;
  
- 2 – Colocar em vigor, a partir desta data, o novo **REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU”**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2013.

*Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior*  
*Reitor*

## **REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

- Art. 1º - O Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Católica de Pelotas tem por finalidade organizar e normatizar sua sistemática de funcionamento, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade e a legislação vigente.
- Art. 2º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada de professores, pesquisadores e profissionais, mediante ciclos regulares de estudos, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes campos do saber.
- Art. 3º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* constituem-se em cursos, definidos no regulamento próprio de cada programa. Compreendem dois níveis de formação, mestrado e doutorado, que conduzem, respectivamente, aos graus acadêmicos de mestre e de doutor.
- Art. 4º - Para a obtenção do grau de mestre ou de doutor, exige-se a aprovação em todos os créditos e a apresentação pública de dissertação ou tese, respectivamente, como trabalho de conclusão, de acordo com o estabelecido no regulamento do programa.

### **CAPÍTULO II DA GESTÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

- Art. 5º - A administração dos programas de pós-graduação faz-se por meio das seguintes instâncias:
- I - Pró-Reitoria Acadêmica;

- II - Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Colegiado de Programa de Pós-Graduação;
- IV – Coordenação de Programa de Pós-Graduação.

## SEÇÃO I

### Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 6º - Compete à Pró-Reitoria Acadêmica:

- I - planejar, organizar, coordenar e acompanhar todas as atividades de pós-graduação da UCPEL.
- II - propor a criação e a descontinuidade de cursos e programas de pós-graduação;
- III - submeter ao Reitor lista tríplice, composta e organizada pelo colegiado do programa de pós-graduação, com a sugestão dos professores indicados para a coordenação;
- IV – baixar atos de instrução e regulamentação das atividades de pós-graduação;
- V - convocar e presidir o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI – estabelecer e publicar os critérios de distribuição de bolsas de iniciação científica e da pós-graduação de diferentes órgãos de fomento, geridas pela Universidade.

## SEÇÃO II

### Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 7º - O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* é órgão permanente da Universidade, com finalidade consultiva quanto à política de pesquisa e pós-graduação da Instituição, e tem as seguintes atribuições:

- I - acompanhar as atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, e de seus respectivos núcleos;
- II - opinar sobre a descontinuidade de cursos ou programas de pós-graduação, quando solicitado pela Pró-Reitoria Acadêmica;
- III - avaliar e emitir parecer acerca do credenciamento e descredenciamento de docentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, ouvido o colegiado do respectivo Programa, segundo critérios da CAPES para a área do programa e seu conceito;
- IV - opinar sobre os critérios de distribuição de bolsas de iniciação científica e da pós-graduação de diferentes órgãos de fomento, geridas pela Universidade;
- V – opinar acerca de recursos interpostos por professores ou alunos contra decisões do colegiado ou da coordenação dos programas de pós-graduação;
- VI – avaliar os projetos de pesquisa de docentes não vinculados à pós-graduação *stricto sensu*, apreciados pelo colegiado do programa de pós-graduação e pela direção do centro.

Parágrafo único - O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação reúne-se sempre que, convocado pela Pró-Reitoria Acadêmica ou por dois terços de seus membros.

Art. 8º - Integram o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação o Pró-Reitor Acadêmico, o Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, os coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e a representação discente, eleita por seus pares, na proporção de 1/5 do total de membros.

### SEÇÃO III

#### Colegiado do Programa de Pós-Graduação

Art. 9º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* estão ligados diretamente ao centro a que pertencem ou a outras unidades acadêmico-administrativas da UCPEL e desenvolvem suas atividades em consonância com a orientação da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 10 - O programa possui um colegiado, composto pelo coordenador, pelos professores permanentes e pela representação discente, eleita por seus pares, na proporção de 1/5 do total de membros.

Parágrafo único - O mandato da representação discente no colegiado tem duração de 12 meses, podendo haver recondução.

Art. 11 – São atribuições do Colegiado:

I - assessorar o coordenador no desempenho de suas funções, sempre que necessário;

II - estabelecer as linhas de pesquisa;

III – elaborar e propor modificações no regulamento do programa;

IV - propor critérios para credenciamento de docentes e orientadores;

V - indicar o número de vagas e estabelecer critérios para admissão de alunos ao programa;

VI - homologar os planos de estudo e projetos de pesquisas dos pós-graduandos e aprovar o encaminhamento das dissertações ou de teses para as bancas examinadoras;

VII - aprovar, ouvido o orientador, a nominata de composição das bancas examinadoras dos exames de qualificação, defesa de dissertações e teses;

VIII - julgar recursos relativos a decisões e atos dos docentes e do coordenador de programa;

IX - analisar os projetos de pesquisa de docentes vinculados ao programa;

X - encaminhar à direção de centro parecer sobre os projetos de pesquisa de docentes não vinculados ao programa;

XI – indicar lista tríplice à Pró-Reitoria Acadêmica, para designação do coordenador, pelo Reitor.

#### SEÇÃO IV

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 12 - O programa de pós-graduação *stricto sensu* é administrado por um coordenador, professor permanente, indicado por lista tríplice e designado pelo Reitor.

§ 1º - O coordenador exerce suas funções pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º - No caso de o coordenador afastar-se por um período inferior a 30 dias, cabe-lhe designar um docente membro do colegiado de pós-graduação para substituí-lo no exercício de suas funções, dando conhecimento à Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 3º - No caso de afastamento superior a 30 dias, excluídas as férias, o Reitor designa substituto interino.

Art. 13 - Compete ao coordenador:

I – supervisionar e dirigir administrativa e academicamente o programa sob sua responsabilidade;

II - representar o programa dentro e fora da Universidade;

III - presidir ao colegiado de pós-graduação do programa;

IV - integrar o conselho de pesquisa e pós-graduação;

V - dar cumprimento às decisões do colegiado do programa, bem como dos órgãos superiores da Universidade;

VI – decidir, anualmente, em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica, o credenciamento e o descredenciamento dos docentes no programa com base nos critérios estabelecidos pela CAPES e no parecer do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Outras atribuições específicas relativas à dinâmica das atividades acadêmico-administrativas são estabelecidas no regulamento interno de cada programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DOCENTES E ORIENTADORES**

Art. 14 - Os docentes e/ou orientadores credenciados pelo programa devem atender aos critérios estabelecidos pela CAPES para a área e para o conceito do curso.

Parágrafo Único - As atividades docentes de pós-graduação devem estar integradas às atividades docentes de graduação.

Art. 15 - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UCPEL podem contar com docentes e/ou orientadores de outras instituições, que satisfaçam as exigências de credenciamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, com ciência e concordância das instituições envolvidas, na qualidade de visitante, colaborador e/ou associado. Deverão atender às normas regimentais da UCPEL e às exigências da CAPES/MEC/CNE.

Parágrafo único – O vínculo do docente e/ou orientador convidado pela Instituição tem caráter temporário.

Art. 16 - Ao docente compete:

I - exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - integrar comissões e desempenhar funções correlatas às atividades exercidas;

- III - exercer funções de orientador de trabalhos acadêmicos, de acordo com critérios de credenciamento estabelecidos no regulamento de cada programa;
- IV - apresentar, à coordenação do programa, no fim de cada ano, o relatório das atividades realizadas, conforme critérios de cada programa;
- V - participar das reuniões programadas.

Art. 17 - Compete ao orientador:

- I - assistir continuamente o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa;
- II - propor ao colegiado de pós-graduação a composição das bancas examinadoras de dissertação ou tese;
- III - presidir às bancas examinadoras de seus orientandos.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 18 - A admissão de candidatos aos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* deve estar condicionada à capacidade e disponibilidade de orientação de cada programa e às linhas de pesquisa em andamento.

§ 1º - O orientador indicado deve manifestar formalmente sua concordância.

§ 2º - No ato de inscrição, o candidato deve apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - diploma de graduação;

II - histórico escolar;

III - *curriculum vitae*;

IV - documento de identidade.

§ 3º - Cada programa pode solicitar outros documentos, atendendo às suas especificidades.

Art. 19 - A seleção para ingresso nos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* é realizada de acordo com as normas de cada programa, definidas nos respectivos regulamentos.

Parágrafo Único - Além dos alunos regulares, são admitidos alunos especiais, de acordo com o regulamento de cada programa. Os alunos especiais podem cursar, nessa condição, até 1/3 dos créditos para o mestrado e para o doutorado. A participação como aluno especial não supõe qualquer benefício ou vantagem quanto à seleção posterior para aluno regular.

Art. 20 - A integralização dos estudos necessários em nível de pós-graduação *stricto sensu* é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - A cada unidade de crédito correspondem 15 horas.

§ 2º - A atribuição dos créditos é definida pelo regulamento de cada programa.

Art. 21 - A avaliação do desempenho acadêmico dos pós-graduandos obedece ao disposto no Regimento Geral da Universidade e aos regulamentos de cada programa.

Art. 22 - O curso de mestrado exige o cumprimento de, no mínimo, 24 créditos e o de doutorado de, no mínimo, 36 créditos. Para o doutorado podem ser computados créditos obtidos no mestrado, segundo o regulamento de cada programa.

§ 1º - Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* pode definir o número de créditos obrigatórios.

§ 2º - Em casos especiais, de acordo com o regulamento de cada programa, durante a realização do mestrado, é permitida a alteração da inscrição para doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 23 - A dissertação, ou tese, deve ser apresentada ao colegiado de programa em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, contados a partir do ingresso regular do aluno no programa.

Parágrafo Único - Casos especiais de prorrogação de prazo são julgados pelo colegiado de pós-graduação, não podendo exceder a duas prorrogações de 6 (seis) meses em caso de mestrado ou de doutorado.

Art. 24 - O aluno pode solicitar trancamento de matrícula ou de disciplina.

§ 1º - O trancamento de matrícula ou de disciplina deve ser solicitado em requerimento dirigido ao coordenador, com justificativa do estudante e manifestação do orientador.

§ 2º - O trancamento de matrícula pode ser solicitado uma única vez e não pode exceder a 12 meses, sob pena de o aluno ser desligado definitivamente.

§ 3º - O trancamento de disciplina pode ser solicitado uma única vez numa mesma disciplina. Se o trancamento for em disciplina que constitui pré-requisito para outra(s), o estudante tem sua matrícula suspensa até o cumprimento dessa exigência, o que não pode exceder a 6 meses para o mestrado e 1 ano letivo para o doutorado.

Art. 25 - É permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas, respeitada a equivalência do nível de estudos, conteúdo, carga horária, aprovação e frequência, desde que obtidos em período não superior a 5 anos anteriores ao pedido, para o mestrado, e a 7 anos anteriores ao pedido, para o doutorado, devendo ser consideradas as seguintes situações:

I – no mestrado, até 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas de cursos *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, com aprovação do respectivo colegiado;

II – no doutorado, até 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas de cursos *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, com aprovação do respectivo colegiado.

Art. 26 - Os candidatos devem demonstrar habilitação em língua estrangeira, conforme estabelecido no regulamento do programa.

Art. 27 - Ocorre desligamento do programa se o aluno:

I - for reprovado duas vezes numa mesma disciplina ou em três disciplinas diferentes;

II - deixar de realizar matrícula semestral ou no fim do período de trancamento;

III - não concluir o curso no prazo máximo estabelecido no regulamento do programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS BANCAS EXAMINADORAS E DOS DIPLOMAS**

Art. 28 - As bancas examinadoras de dissertações de mestrado são constituídas, no mínimo, de 2 (dois) componentes, sendo pelo menos um deles externo ao programa, e pelo orientador que preside a banca.

Parágrafo único - A avaliação da dissertação de mestrado é realizada em ato público, quando é dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a dissertação, sendo permitida a ausência de um dos integrantes da banca, com exceção do orientador.

Art. 29 - As bancas examinadoras de teses de doutorado são constituídas de, no mínimo, de 3 (três) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao programa, sendo 1 (um) destes externo à UCPEL, e pelo orientador, que preside à banca.

Parágrafo único - A avaliação da tese de doutorado é realizada em ato público quando é dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a tese, sendo permitida a ausência de um dos integrantes, com exceção do orientador.

Art. 30 - A dissertação ou tese é considerada aprovada ou reprovada segundo avaliação da maioria da banca examinadora.

§ 1º - Havendo aprovação da dissertação ou tese, a banca examinadora deve classificá-la em:

a) **aprovada**: o trabalho é aprovado na íntegra ou necessita de alterações não-substanciais quanto à estrutura e/ou conteúdo, as quais devem ser feitas pelo próprio autor, com aprovação do orientador;

b) **aprovada com reformulações:** o trabalho necessita de reformulações substanciais quanto à estrutura e/ou conteúdo. A versão final deve ser revisada por um membro da banca examinadora, a critério de cada programa, e aprovada pelo colegiado de pós-graduação;

c) **reprovada.**

§ 2º - No caso da alínea (a), o aluno dispõe de até 30 dias para entregar a versão final da dissertação ou tese. No caso da alínea (b), o aluno dispõe de até 90 dias para entregar a versão final da dissertação ou tese.

Art. 31 - O estudante só tem direito a requerer o diploma depois de cumprir todas as exigências específicas do programa e as demais formalidades administrativas da UCPEL.

Art. 32 - O estudante que conclui os créditos do mestrado, com aprovação, e não apresenta dissertação, tem direito a um certificado de especialização, desde que os créditos do mestrado, sejam em número igual ou superior aos créditos de especialização oferecidos pela Instituição, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento de cada Programa.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 33 - As disposições do presente Regimento podem ser alteradas pelo Conselho Universitário por propostas emanadas dos órgãos que administram os programas.

Art. 34 - Os casos omissos neste Regimento são apreciados, em primeira instância, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e, em instância superior, pelo Conselho Universitário.

Art. 35 - O presente Regimento passa a vigorar a partir da data de aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário e concedendo-se, a cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, o prazo de 90 dias para a adaptação às presentes normas e encaminhamento ao Conselho Universitário.

\*\*\*